



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.713, DE 17.08.2023.

## **Cria Programa de Incentivo à Regularização de Imóveis, para formalização de transferência, averbação de benfeitorias e atualização cadastral.**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para diminuir os custos relativos a averbação de benfeitorias, atualização da área de terrenos e transferência efetiva da propriedade, ficam reduzidos, em 50 % (cinquenta) por cento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência desta Lei, o valor dos seguintes tributos:

I - A Taxa de Fiscalização de Obra Particular - TFO instituída no art. 157 do Código Tributário de Abelardo Luz, Lei Complementar Municipal nº 17, de 27 de dezembro de 2021.

II - A Taxa relativa aos Atos da Vigilância Sanitária de análise de construções residenciais, comerciais e industriais, definidos no art. 161, VIII da Lei Complementar Municipal nº 112, de 22 de julho de 2014.

III - O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI; instituído no art. 31 e seguintes do Código Tributário de Abelardo Luz, Lei Complementar Municipal nº 17, de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º Para efetivar a transferência, averbação ou regularização, o imóvel terá que cumprir todas as regras sanitárias, de obras, posturas e outras, visto que a redução estabelecida no caput consiste apenas na diminuição do valor dos tributos, e o pagamento das taxas referentes a análise do projeto não consistem em garantias de aprovação.

§ 2º Para se beneficiar da redução, o interessado deve protocolar, dentro do prazo estabelecido no caput, o projeto de regularização ou a solicitação de transferência da propriedade do imóvel.

§ 3º Fica vedada a prorrogação do prazo de vigência do benefício estipulado no caput.

**Art. 2º** Para diminuir os custos relativos a averbação de benfeitorias, atualização da área de terrenos e transferência efetiva da propriedade, ficam reduzidos, em 50% (cinquenta) por cento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, o valor das multas pecuniárias aplicadas como penalidade por descumprimento de regras do Código de Obras de Abelardo Luz, Lei nº 743, de 27 de novembro de 1989.

Parágrafo único. A redução do caput se aplica tanto para multas aplicadas antes da vigência desta Lei, quanto para multas aplicadas enquanto vigente esta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo deve dar, desde a publicação, a devida publicidade a presente Lei, por todos os mecanismos de mídia a seu alcance, para incentivar a participação do maior número possível de munícipes.


**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 7 (sete) dias depois de sua publicação e revoga-se 180 (cento e oitenta) dias depois do início de sua vigência.

Abelardo Luz, em 17 de agosto de 2023.

NERCI SANTIN  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

ALÉSSIO DANILO PANASSOLO VALANDRO  
Secretario de Administração

 **Publicação oficial**

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/08/2023*